

## SUMÁRIO DA 1409ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 035-2024

Em 02 de julho de 2024, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Nona Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0635 CAd 1409ª)

2. Homologação do Desligamento Voluntário do agente VJ Energética Limitada (CGH VJ ENERGETICA I5)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** homologar o desligamento voluntário do agente VJ Energética Limitada (CGH VJ ENERGETICA I5), conforme PdC 1.5 e REN nº 957/2021. O desligamento citado tem efeito desde 01 de junho de 2024. (Deliberação 0636 CAd 1409ª)

3. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto especificamente em relação ao agente POTENCIAL COM que regularizou a inadimplência e desta forma, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

4. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABB Wood Brazil Ltda. (ABBWOOD)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente ABB Wood Brazil Ltda. (ABBWOOD), representado nessa Câmara pela Celesc Geração S.A. (CELESC GERA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em ajuste de contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 12180/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ABBWOOD, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0637 CAd 1409ª)

#### 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fama Móveis de Tupa Ltda. (FAMA MOVEIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fama Moveis de Tupa Ltda. (FAMA MOVEIS), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em ajuste de contratos e na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nº 12181/2024 e 10968/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FAMA MOVEIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0638 CAd 1409ª)

#### 7. Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0639 CAd 1409ª)

#### 8. Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão da instauração dos Processos de Desligamento dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco), com a ressalva de que eventual caução e/ou regularização da inadimplência será considerada quando retomado o curso do procedimento, perdurando a suspensão até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0640 CAd 1409ª)

9. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Furnas - Centrais Elétricas S.A. (FURNAS), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1405ª reunião, realizada em 18 de junho de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 18.06.2024, na 1405ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAAd”) realizou a distribuição do processo para o Conselheiro Relator, bem como determinou a suspensão do processo de desligamento e o monitoramento do agente Furnas - Centrais Elétricas S.A. (FURNAS) por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação financeira subsequentes; (ii) em 24.06.2024, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”; (iii) a decisão anterior do CAAd foi proferida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, em especial do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE; e (iv) a FURNAS regularizou seu descumprimento de natureza financeira com o pagamento da Contribuição Associativa em 02.05.2024, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1405ª reunião; e (b) encaminhar os autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu a decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0641 CAAd 1409ª)

10. Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo VI desta pauta (em bloco) – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 e inciso I do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a publicação do Despacho Aneel nº 1530/2024, em 28/05/2024, os conselheiros **homologaram** a suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes listados no anexo VI desta pauta (em bloco) até que a condição de calamidade pública no Rio Grande do Sul seja extinta, ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro. (Deliberação 0642 CAAd 1409ª)

11. Processo de Recontabilização nº 5103, referente aos agentes BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda (BEP) e Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) a documentação encaminhada pelo agente, e (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** não aprovar o pleito dos agentes BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda (BEP) e Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA) para alteração de montante no Sistema CliqCCEE, em razão de não terem sido encontradas evidências que comprovem o erro, conforme Processo de Recontabilização nº 5103. (Deliberação 0643 CAAd 1409ª)

12. Processo de Recontabilização nº 5346, referente aos agentes Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPAR) e Furnas - Centrais Elétricas S.A. (FURNAS)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados tempestivamente pelo agente demonstram a ocorrência de erro no registro de dados pelo agente; os conselheiros **decidiram** (i) acatar a solicitação dos agentes Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPAR) e FURNAS - Centrais Elétricas S.A. (FURNAS) de forma a recontabilizar o mês de janeiro de 2024, no intuito de corrigir os dados de medição da usina Itaipu, conforme Processo de Recontabilização nº 5346; e (ii) não acatar o pleito de isenção de emolumentos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0644 CAAd 1409ª)

13. Processo de Recontabilização nº 5370, referente aos agentes Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) e Imagem Centro de Diagnóstico Médico S.A. (CLINICA IMAGEM)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação dos agentes Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) e Imagem Centro de Diagnóstico Médico S.A. (CLINICA IMAGEM) para recontabilizar o mês de março de 2024, conforme Processo de Recontabilização nº 5370. (Deliberação 0645 CAD 1409ª)

14. Processo de Recontabilização nº 5327, referente aos agentes Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) e Mineração Serras do Oeste Limitada (MSOL-SDO)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.6, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) há uma divergência comprovada na parametrização do ponto de medição MGMSFTENTR101, no período de junho, julho e agosto de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada fora do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; (iv) o processo não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, (i) não acatar a solicitação dos agentes Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) e Mineração Serras do Oeste Limitada (MSOL-SDO), em razão da intempestividade, para que sejam recontabilizados os meses de junho, julho e agosto de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição MGMSFTENTR101; e (ii) de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, deliberar pela aprovação do Processo de Recontabilização nº 5327, pela antecipação, de forma preliminar, dos efeitos financeiros na contabilização no Mercado de Curto Prazo, e pela retenção dos emolumentos já pagos. (Deliberação 0646 CAD 1409ª)

15. Processo de Recontabilização nº 5371, referente aos agentes Iharabras SA Indústrias Químicas (IHARA) e Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) a documentação encaminhada pelo agente, e (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** não aprovar o pleito do agente para o ajuste de negociação no CliqCCEE, visto que não foi comprovado o erro, conforme Processo de Recontabilização nº 5371. (Deliberação 0647 Cad 1409ª)

16. Aprovação de Contratação de Empresa de Auditoria Independente para a emissão de Relatórios de Asseguração Razoável das movimentações financeiras e contábeis das Contas Setoriais

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda, para prestação dos serviços de emissão de Relatórios de Asseguração Razoável das movimentações financeira e contábil das Contas Setoriais, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2029 para competência dos serviços e conclusão do contrato em maio/2030, a fim de contemplar a última apresentação em Assembleia. O valor estimado da contratação para o período de jan./2025 a dez./2029, será de R\$ 1.492.830,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta Reais). (Deliberação 0648 CAD 1409ª)

17. Aprovação de Contratação de Empresa de Auditoria para asseguaração razoável das movimentações financeiras e contábeis da Conta Bandeiras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação da empresa Ernst & Young, para prestação dos serviços de asseguaração razoável para as movimentações financeiras e contábeis da Conta Bandeiras, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2029 para competência dos serviços e conclusão do contrato em maio/2030, a fim de contemplar a última apresentação em Assembleia. O valor estimado da contratação para o período de jan./2025 a dez./2029, será de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil Reais), que serão pagos anualmente. (Deliberação 0649 CAd 1409ª)

18. Aprovação de Revisão dos Normativos Internos (i) Gestão de Bens Patrimoniais; e (ii) Política de Trabalho Híbrido

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão dos normativos (i) Gestão de Bens Patrimoniais; e (ii) Política de Trabalho Híbrido, tendo em vista a necessidade de revisão periódica e adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0650 CAd 1409ª)

19. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente RENOVA COM; e (a.ii) Vital do Rego Neto: agente ELECTRA ENERGY. **(b) Recontabilização:** (b.i.) Eduardo Rossi Fernandes: Processo de Recontabilização nº RTR 5381 - [PCH CACHOEIRA CAMBARA].

20. Outros assuntos de interesse da associação

a) Decisão Judicial - Salto do Guassupi Energética S.A - Operações CCEE. Recontabilização

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi cientificada da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1032105-90.2024.4.01.3400, em trâmite na 06ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, impetrado pela Salto do Guassupi Energética S.A. em face da ANEEL, nos seguintes termos: "(...) *Determino a suspensão dos efeitos do Despacho nº 3.625/2023, bem como do Despacho nº 443/2024 (...)*", os conselheiros **decidiram** aprovar as providências operacionais a serem adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0651 CAd 1409ª)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

<b>SIGLA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>ADESÃO</b>	<b>OPERACIONALIZAÇÃO</b>
B2R ENERGIA TC	B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	32.618.447/0005-49	Comercializador	01/07/2024	01/07/2024
CARBOFIX	CARBOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL LTDA	34.257.798/0001-73	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
DELTA SUL BRITAS	DELTA SUL COMERCIO DE CONCRETO - BRITA - AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA	10.246.086/0001-90	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
ZINCO FORTE	ZINCO FORTE INDUSTRIA E TRATAMENTO TERMICO E DE SUPERFICIES LTDA	13.986.121/0001-04	Consumidor Especial	01/07/2024	01/07/2024
BENERTI	BENERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA	78.155.405/0002-77	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024
FRIGORIFICO VALE DO SOL	APARECIDO MARTINS COELHO LTDA	10.872.861/0001-13	Consumidor Livre	01/07/2024	01/07/2024

## ANEXO II

### Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ARBEIT	REAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	-	-
	ENERGY BANK COM	ENERGYBANK COM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	PACTO COMERCIALIZADORA	PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTDA
	ENERGY TRADE	ENERGYBANK TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	PACTO COMERCIALIZADORA	PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTDA
	ENESP ENERGIA	ENESP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	LOG ENERGIA	LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	GAVEA	GAVEA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	COPEN	COPEN - COMPANHIA DE PETRÓLEO E ENERGIA S.A.
	GV ENERGIA COM	GV ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	-	-
	KECOMER	KE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	LEROS ENERGIA	LEROS ENERGIA E PARTICIPACOES S.A.	Comercializador	-	-
	MAIS ENERGIA BRASIL	MAIS ENERGIA BRASIL - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES LTDA.	Comercializador	-	-
	ORIGEN CONV	ORIGEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	PACTO COMERCIALIZADORA	PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTDA
	POTENCIAL COM	POTENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	PROPOSITO ENERGIA	PROPOSITO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	SBSOL	SBSOLAR ENERGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Comercializador	-	-
	SR COM	SR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	Comercializador	-	-
	TBP ENERGIA	TBP ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	THENZA ENERGIA	THENZA ENERGIA S/A.	Comercializador	-	-
	ULIGHT ENERGIA	ULIGHT ENERGIA SA	Comercializador	-	-
	VERTICE CONV	VERTICE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	PACTO COMERCIALIZADORA	PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTDA
	MFG ENERGIA SE	MFG COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-

**ANEXO III**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes – Regularizados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	-	-
	ENGIE BR CVE	ENGIE COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	ESFERA COM	ESFERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TYR TRADING	TYR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	CEL ENERGIA	CEL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	DKPARTNERS4	DENKI KRAFT PARTNERS LTDA
	ADN ENERGIA	ADN ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.	Comercializador	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	AES COMERCIALIZADORA	AES COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	AES BRASIL OPERACOES	AES BRASIL OPERACOES S.A.
	ATLANTIC COM	ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Comercializador	-	-
	BOCOM BBM CONV	BANCO BOCOM BBM S.A.	Comercializador	-	-
	BRF COM	BRF ENERGIA S.A.	Comercializador	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	CARGILL TRADE	CARGILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
	CGN BRASIL	CGN BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	ATLANTIC COM	ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
	COMEL	COMEL - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LIASA LTDA	Comercializador	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	CSI C	CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA	Comercializador	-	-
	ECOGEN RIO	ECOGEN RIO SOLUCOES ENERGETICAS S.A.	Comercializador	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	FOX	FOX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
	GALP	GALP ENERGIA BRASIL S.A.	Comercializador	-	-
	ICEE	IGUACU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador	-	-
	JBS COM PR	JBS S/A	Comercializador	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JBS COM SC	JBS S/A	Comercializador	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JBS COM SP	JBS S/A	Comercializador	-	-
JBS FRIBOI AUT	JBS S/A	Autoprodutor	AMBAR COMERCIALIZADORA	AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	

### ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	LX	LEDAX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	MACQUARIE ENERGIA	MACQUARIE ENERGIA BRASIL COMERCIALIZADORA LTDA.	Comercializador	-	-
	MTC ENERGY	MTC ENERGY SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	MULTI COM	MULTI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	NERIA VAREJISTA	ZEG COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	NEWAVECOM	NEWAVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	ORIGO COMERCIALIZADORA	EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	Comercializador	-	-
	PRISMA COM	PRISMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RIO ALTO	RIO ALTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	SIAO ENERGIA	SIAO ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	TREC ENERGIAS	TREC COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS RENOVAVEIS E COMMODITIES LTDA.	Comercializador	-	-
	W7	W7 ENERGIA LTDA	Comercializador	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	KROMA PA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COPERNICO	COPERNICO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A	Comercializador	-	-

ANEXO IV

Homologação da Suspensão dos Processos de Desligamento dos agentes - em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PEGER <sup>1</sup>	CEREAIS PEGER LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	R DOIS INJETADOS <sup>1*</sup>	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BSC <sup>1</sup>	BASALTO SAO CRISTOVAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CERAMICA ANDRADE <sup>*</sup>	CERAMICA ANDRADE LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NON WOVEN <sup>*</sup>	NON WOVEN PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FRIGOFAR <sup>*</sup>	FRIGOFAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PACIFIC LEATHER <sup>1*</sup>	PACIFIC LEATHER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	VALE CITRUS <sup>1*</sup>	INDUSTRIA DE SUCOS VALE DO CAI LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MOVEIS TREMARIN <sup>*</sup>	MOVEIS TREMARIN LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

<sup>1</sup> Agentes com débitos caucionados

\*Agentes com processo de desligamento suspenso em RCAd anteriores

ANEXO V

Homologação da Suspensão da Instauração dos Processos de Desligamento dos agentes - em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PSA	PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SCINTER CL 514	SPORT CLUB INTERNACIONAL	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	RGB PLASTICOS	RGB INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CENTRAL DE ESPELHOS	LEAL & BARRETO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TERRA E AGUA CL 514	TERRA E AGUA INDUSTRIA DE CALCADOS S/A	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SANTA MARIA ENERGIA RS	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-

## ANEXO VI

**Homologação da suspensão do envio dos termos de notificação dos procedimentos de Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia dos agentes – em virtude da Situação de Calamidade no Rio Grande do Sul**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	MÊS REFERÊNCIA - APURAÇÃO SANÇÃO
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AGROFEL	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	Consumidor Especial	ENEERGIA SERVICOS	04/2024
	BIOTERMICA RECREIO	BIOTERMICA ENERGIA S.A.	Produtor Independente	COMERC	04/2024
	INDIOS	VENTOS DOS INDIOS ENERGIA S.A.	Produtor Independente	STATKRAFT	04/2024
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC	04/2024
	LEAL SANTOS CL 514	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	Consumidor Livre	GRUPO ENERGIA DO BRASIL	04/2024
	MERCATTO ENERGIA	MERCATTO ENERGIA LTDA	Comercializador	AUTOREPRESENTADO	04/2024
	PCH SANTA CAROLINA	CAROLINA GERACAO DE ENERGIA LTDA	Produtor Independente	CAMERGE	04/2024
	PERFILYNE	PERFILYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL	04/2024
	PLASTILINE	PLASTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO	04/2024
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO	04/2024
	R DOIS INJETADOS	R DOIS INJETADOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR	04/2024

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1409ª publicado em 03 de julho de 2024.